



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

## **LEI Nº 042/2001**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barra - BA, para o exercício de 2002.*

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Barra, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$ 17.807.000,00 (Dezessete milhões oitocentos e sete mil reais).

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 2.647.000,00 (Dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil reais).

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 20.454.000,00 (Vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	371.043,00	-	371.043,00
Receita Patrimonial	33.961,00	-	33.961,00
Receita Industrial	752.757,00	-	752.757,00
Transferências Correntes	18.256.974,00	-	18.256.974,00
Outras Receitas Correntes	139.836,00	-	139.836,00
<b>SOMA (1)</b>	<b>19.554.571,00</b>	<b>-</b>	<b>19.554.571,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	899.429,00	-	899.429,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>SOMA (2)</b>	<b>899.429,00</b>	<b>-</b>	<b>899.429,00</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>	<b>20.454.000,00</b>	<b>-</b>	<b>20.454.000,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	666.000,00	-	666.000,00
Gabinete do Prefeito	427.000,00	-	427.000,00
Procuradoria Geral	292.000,00	-	292.000,00
Sec. Mun. de Plan. Gestão e Finanças	1.918.000,00	-	1.918.000,00
Sec. Municipal de Infra-est. E Serv. Publ.	1.812.000,00	-	1.812.000,00
Sec. Mun. de Educ / Cult / Esp e Lazer	9.561.000,00	35.000,00	9.596.000,00
Sec. Municipal de Saúde	-	2.612.000,00	2.612.000,00
Sec. Munic. de Des. Economico	1.890.000,00	-	1.890.000,00
Serv. Aut. De Água e Esgoto	841.000,00	-	841.000,00
<b>TOTAL - ORGÃO</b>	<b>17.407.000,00</b>	<b>2.647.000,00</b>	<b>20.054.000,00</b>
<b>TOTAL - RES. DE CONTINGENCIA</b>	<b>400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.807.000,00</b>	<b>2.647.000,00</b>	<b>20.454.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

## II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	666.000,00	-	666.000,00
Administração	2.092.000,00	-	2.092.000,00
Assistência Social	-	573.000,00	573.000,00
Saúde	-	2.074.000,00	2.074.000,00
Educação	7.743.000,00	-	7.743.000,00
Cultura	1.433.000,00	-	1.433.000,00
Urbanismo	1.277.000,00	-	1.277.000,00
Habitação	50.000,00	-	50.000,00
Saneamento	1.136.000,00	-	1.136.000,00
Gestão Ambiental	405.000,00	-	405.000,00
Agricultura	1.075.000,00	-	1.075.000,00
Energia	100.000,00	-	100.000,00
Transporte	220.000,00	-	220.000,00
Desporto e Lazer	500.000,00	-	500.000,00
Encargos Especiais	710.000,00	-	710.000,00
<b>TOTAL - FUNÇÕES</b>	<b>17.407.000,00</b>	<b>2.647.000,00</b>	<b>20.454.000,00</b>
<b>TOTAL - RES. DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.807.000,00</b>	<b>2.647.000,00</b>	<b>20.854.000,00</b>

## III - por fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	666.000,00	-	666.000,00
Gabinete do Prefeito	427.000,00	-	427.000,00
Procuradoria Geral	292.000,00	-	292.000,00
Sec. Mun. de Plan. Gestão e Finanças	1.918.000,00	-	1.918.000,00
Sec. Municipal de Infra-est. E Serv. Publ.	1.812.000,00	-	1.812.000,00
Sec. Mun. de Educ / Cult / Esp e Lazer	9.596.000,00	-	9.596.000,00
Sec. Municipal de Saúde	2.612.000,00	-	2.612.000,00
Sec. Munic. de Des. Economico	1.890.000,00	-	1.890.000,00
Serv. Aut. De Água e Esgoto	841.000,00	-	841.000,00
<b>TOTAL - ÓRGÃO</b>	<b>20.054.000,00</b>	<b>-</b>	<b>20.054.000,00</b>
<b>TOTAL - RES. DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.454.000,00</b>	<b>-</b>	<b>20.454.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

**Art. 5º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, através de:

- Transposições;
- Remanejamentos;
- Transferências.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – Ficam autorizados os remanejamentos, as transposições e transferências de verbas, exclusivamente entre as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundos.

**Art. 6º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2001.

---

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal